



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Quanto aos Valores das Diárias do Legislativo

Conforme disposto Art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2011.

DENTRO DO ESTADO

- Valor de Meia Diária para dentro do Estado **R\$ 85,00**
- Valor da Diária Inteira para dentro do Estado **R\$ 170,00**

FORA DO ESTADO será multiplicada por 4

- Valor de Meia Diária para fora do Estado **R\$ 340,00**
- Valor da Diária Inteira para fora do Estado **R\$ 680,00**

FORA DO PAIS será multiplicada por 7

- Valor de Meia Diária para fora do Pais **R\$ 595,00**
- Valor da Diária Inteira para fora do Pais **R\$ 1.190,00**

Legislação Base Resoluções 06/97, 06/2000, 11/2003 e 01/2011 em anexo

GEOVANE DA ROCHA Assinado de forma digital por
SILVEIRA:9519496700 GEOVANE DA ROCHA
SILVEIRA:95194967004
Dados: 2023.06.06 17:51:40 -03'00'

4

Geovane da Rocha Silveira
Presidente do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 23 DE ABRIL DE 1997.

ADOta SISTEMA DE PAGAMENTO
DE DIÁRIAS, ESTABELECE
VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Ver ROBERTO CAMARGO, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o sistema de pagamento de diárias para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores Municipais e Servidores do Legislativo Municipal, quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município, desde que seja comprovado o deslocamento para o local que deu origem a despesa.

Art. 2º - O pagamento das diárias se dará sempre que houver deslocamento para fora do Município.

Parágrafo Primeiro: Serão pagas diárias nos seguintes casos:

- I - quando houver necessidade de pernoite, devidamente comprovada (DCP Diária com pernoite);
- II - quando no deslocamento não houver necessidade de pernoite, será pago 50% (cincoenta por cento) do valor da diária (DSP - Diária sem Pernoite);
- III - nas diárias com pernoite, o dia de retorno será pago com 50% (cincoenta por cento) do valor da diária, se ocorrer após às 16:00h (dezesseis horas).

Parágrafo segundo: Não serão pagas diárias quando as viagens forem para os Municípios limítrofes de Capivari do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Rua Otaviano de O. Nunes, s/nº - CEP 95552-000

Art. 3º - O servidor que se deslocar a serviço nos termos do art. 1º desta Resolução, terá direito ao transporte ou na falta deste, a indenização das despesas de passagens, quando se tratar de transporte coletivo.

Art. 4º - O valor da diária para o Presidente da Câmara, Vereadores Municipais e Servidores do Legislativo, será conforme estabelecido abaixo:

I -	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 80,00
II -	VEREADORES MUNICIPAIS	R\$ 80,00
III -	SERVIDORES DO LEGISLATIVO	R\$ 60,00

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor multiplicado por (03) três, e para fora do País multiplicada por (05) cinco.

Art. 6º - Também terão direito ao recebimento de diárias quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, servidores da esfera Federal, Estadual ou Municipal, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Legislativo Municipal.

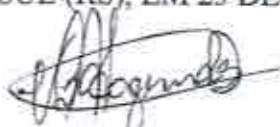
Art. 7º - Os valores das diárias constantes desta Resolução, serão reajustados automaticamente, pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer reajuste nos salários dos servidores municipais.

Art. 8º - As diárias deverão ser comprovadas com relatórios das atividades e comprovantes de despesa do período.


Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão a conta de dotações próprias no Orçamento Municipal vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 1997.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL (RS), EM 23 DE ABRIL DE 1997.



Verª VERA ARMESTO
1º SECRETÁRIO



Ver. ROBERTO CAMARGO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

"ADOA SISTEMAS DE PAGAMENTOS DE
DIÁRIAS, ESTABELECE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"

Art. 1º - Fica criado o sistema de pagamento de diárias para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço desta Casa, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse do Município, desde que seja comprovado o deslocamento para o local que deu a origem a despesa.

Art. 2º - O pagamento das diárias se dará sempre que houver deslocamento para fora do Município .

Parágrafo Primeiro: Serão pagas diárias nos seguintes casos:

- I - Quando houver necessidade de pernoite , devidamente comprovada(DCP-DIÁRIA COM PERNOITE)
- II - Quanto no deslocamento não houver necessidade de pernoite, será pago 50%(cinquenta por cento) do valor da diária(DSP-DIÁRIA SEM PERNOITE)
- III - Nas diárias com pernoite, o dia de retorno será pago com 50%(cinquenta por cento do valor da diária , se ocorrer após às 14:00 horas (quatorze horas)

Parágrafo Segundo: Não serão pagas diárias quando as viagens forem para Município limítrofes de Capivari do Sul.

Art. 3º - O servidor que deslocar à serviço nos termos do artigo 1º desta Resolução, terá direito ao transporte ou na falta deste, a indenização das despesas de passagens, quando tratar de transporte coletivo.

Luiz Gonzaga *[Assinatura]*

Art. 4º - O valor da diária para o Presidente da Câmara, Vereadores Municipais e Servidores do Legislativo, será conforme estabelecido abaixo :

I - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$	100,00
II - VEREADORES MUNICIPAIS	R\$	90,00
III - SERVIDORES DO LEGISLATIVO	R\$	80,00

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Estado, as diárias serão pagas com valor multiplicado por (05) cinco, e para fora do País, multiplicada por (07) sete.

Art. 6º - Também terão direito ao recebimento de diárias quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da Municipalidade, Servidores da esfera Federal, Estadual ou Municipal, quando legalmente cedidos ou postos à disposição do Legislativo Municipal.


Art. 7º - Os valores das diárias constantes desta Resolução, serão reajustados automaticamente, pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer reajuste nos salários dos Servidores Municipais.

Art. 8º - As diárias deverão ser comprovadas com relatórios das atividades e comprovantes de despesa do período.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da Presente Resolução, correrão por conta de dotações Próprias no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL (RS), EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.


J. CARLOS DE ANDRADE
Presidente


DEROCI SILVEIRA
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Av. Adrião Monteiro nº 450 Fone/Fax: 685.1288 Cep. 95552-000
e - mail: cammuncapsul@supersul.com.br

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE JULHO DE 2003

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera o artigo 4º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000, em conformidade com as Leis Municipais nº 329 e 330 de 16 de maio de 2003.

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000, em conformidade com as Leis Municipais nº 329 e 330 de 16 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação

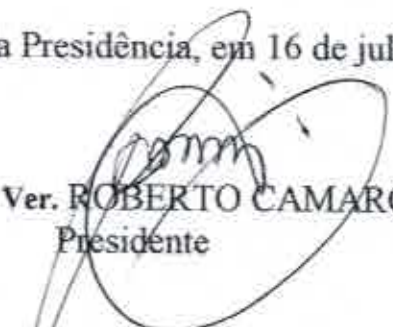
“Art. 4º. O valor da diária para o Presidente da Câmara de Vereadores Municipais e servidores do Legislativo será conforme estabelecido abaixo:


I – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 109,50
II – VEREADORES MUNICIPAIS.....	R\$ 98,50
III – SERVIDORES DO LEGISLATIVO.....	R\$ 87,60”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2003.


Ver. ROBERTO CAMARGO
Presidente


Verª. SÔNIA AVILA
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax:685.1288 Cep. 95552-000
e – mail: cvcs@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera os Artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 1º O §2º do Art. 2º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º Somente serão devidas diárias para municípios limítrofes para servidores que por determinação do Presidente, se deslocam para a realização de serviços administrativos e contábeis, necessários ao interesse da Administração Pública.” (NR)

Art. 2º O Art. 4º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor da diária para os vereadores (incluindo o Presidente da Casa), servidores e os contratados temporariamente será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em caso de viagem para fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será multiplicado por quatro, e se para fora do País, multiplicado por sete.”(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se os incisos I a III do art. 4º da Resolução nº 06 de 29 de dezembro de 2000.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2011.

Vereador RODRIGO MAGNI

Presidente

Vereadora LILIA FRAGA

1ª Secretária

Vereador SERAFIM DE LIMA

Vice-Presidente

Vereadora ELIS BUENO

2ª Secretária

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”